



**XVII COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA**  
*Universidade, desenvolvimento e futuro na Sociedade do Conhecimento*

Mar del Plata – Argentina  
22, 23 e 24 de novembro de 2017  
ISBN: 978-85-68618-03-5



## **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ADOTADOS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

**SIDNEY DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
Fundação Universidade Federal de Rondônia  
[sidneyv09@gmail.com](mailto:sidneyv09@gmail.com)

**MARLENE VALERIO DOS SANTOS ARENAS**  
Fundação Universidade Federal de Rondônia  
[marlenearenas@unir.br](mailto:marlenearenas@unir.br)

### **RESUMO**

As compras públicas sustentáveis, conhecidas também como licitações sustentáveis ou compras verdes, tratam de minimizar os impactos ambientais e sociais no processo de compras do governo. A inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade pelo poder público nas aquisições de bens e contratações de serviços realizadas pelos governos dos três entes da Federação deve objetivar a diminuição da degradação dos recursos naturais para gerações presente e futura. O objetivo desta pesquisa é analisar o processo de implantação de critérios socioambientais nos editais de contratação de serviço de limpeza e conservação na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), tendo como objetivos específicos identificar os editais publicados, analisar seus critérios de sustentabilidade no concernente à preservação do meio ambiente, observando-se a necessidade da redução do impacto gerado, ainda verificando se o órgão cumpre a legislação vigente, se há a adoção de novas tecnologias e investigar a fiscalização do destino final dos rejeitos. Esta pesquisa faz parte de um Projeto de Iniciação Científica (PIBIC), é uma pesquisa descritiva, qualitativa, documental *online*, no período de 2014 e 2015. Com isso observou-se que a Universidade adota em seus editais os critérios de sustentabilidade previstos pela legislação supracitada, porém constatou-se fragilidade na fiscalização das obrigações sustentáveis da contratada previstas no contrato, devido à falta de pessoal, segundo a gestora do contrato.

**Palavras-chave:** Licitações sustentáveis. Serviços de Limpeza. Fiscalização.

## 1. INTRODUÇÃO

Atualmente, devido às diversas mudanças no planeta, tanto em aspectos econômicos como climáticos, líderes de diversos países estão buscando meios para reduzir a influência do ser humano no meio ambiente, sem aumentar custos, tanto que a administração pública de todas as esferas, deram início ao diálogo sobre a licitação sustentável.

Desse modo, busca-se de maneira global, agir de modo a reparar o uso desordenado dos recursos naturais praticados no passado, como aplicar modos racionais de utilização de recursos do meio ambiente. Uma das formas mais eficientes é a mudança da cultura de aquisição de bens e serviços por parte do poder público. No caso do Brasil, instituir a prática de critérios sustentáveis na compra de bens e prestação de serviços, nos processos licitatórios.

Uma das dificuldades para programar a licitação sustentável é a falta de informação ao fazer a escolha do produto ou serviço menos agressivo ao meio ambiente. Com isso, existem diversos requisitos ou ferramentas primordiais para uma compra sustentável, entre as quais ser menos poluentes, ser reciclável, ser atóxica, consumir menos energia ou a combinação desses de todos esses requisitos.

Diante dessa mudança de postura de vários países a respeito da utilização de recursos do meio ambiente e seus impactos, os constituintes previram na Carta Magna, a busca pela defesa do meio ambiente e a livre concorrência como princípios que regem a atividade econômica do País; também a obrigatoriedade de licitar ao realizar aquisição de bens e serviços na administração pública.

A Lei nº 8.666/93 que regulamentou este dispositivo constitucional prevê critérios de sustentabilidade que devem ser aplicados em seus certames. A questão mobilizadora desse estudo é: "A UNIR tem sempre presente nos procedimentos licitatórios de bens e serviços em geral critérios de sustentabilidade e preservação do meio ambiente nos editais que permitam não só a aquisição de bens serviços sustentáveis, como também o acompanhamento e fiscalização de práticas que não agridam ao meio ambiente, ou que ao menos minimizem os impactos ambientais de suas atividades?"

Baseando-se nesses aspectos, o presente artigo tem como objetivo analisar compras públicas sustentáveis da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), acerca da prestação dos serviços de limpeza e conservação, com foco na adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação. Trazendo como objetivos específicos: identificar os editais publicados referentes aquisição serviços de limpeza e conservação; verificar se nos editais de licitação é dado preferência por produtos de baixo impacto ambiental e utilizados critérios de sustentabilidade e preservação do meio ambiente; mapear quais os critérios de sustentabilidade na aquisição de serviços de limpeza e conservação; verificar se é observada a necessidade de não geração, de redução, de reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, preferência por produtos reciclados e recicláveis, mapear se o órgão cumpre a legislação pertinente de preservação e proteção ao meio ambiente, mediante uma fiscalização efetiva das obrigações impostas à contratada e se há uma efetiva fiscalização da destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Este artigo é composto desta introdução, referencial teórico quanto aos princípios constitucionais e contextualização de compras sustentáveis, procedimentos metodológicos, análise dos resultados respondendo aos objetivos geral e específicos e por fim as considerações finais.

## 2. REVISÃO TEÓRICA E CONCEITUAL

Os princípios norteadores da administração pública brasileira encontram-se expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Após a promulgação da EC 19/1998, passaram a

ser cinco os princípios explícitos no texto constitucional, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que este último foi acrescido pela referida emenda, como apresentados no Quadro 1, a seguir.

**Quadro 1 - Princípios da Administração Pública**

<b>Princípios</b>	<b>Conceito</b>
<b>Legalidade</b>	Representa a consagração da ideia de que a administração pública só pode ser exercida de acordo com a previsão legal.
<b>Impessoalidade</b>	Atuação administrativa impede que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros, devendo ater-se a atender as necessidades da sociedade.
<b>Moralidade</b>	Torna jurídica a exigência de atuação ética dos agentes da administração pública. A moral administrativa liga-se à ideia de probidade e de boa-fé.
<b>Publicidade</b>	Apresenta uma dupla acepção em face do sistema decorrente da Constituição de 1998, a saber: (a) exigência de publicação em órgão oficial como requisito de eficácia dos atos administrativos; (b) exigência de transparência da atuação administrativa.
<b>Eficiência</b>	Aferição do alcance de resultados, com ampliação da autonomia administrativa de entidades e órgãos públicos.

**Fonte:** elaborado pelos autores, com base em MEDAUAR (2000)

O objetivo do princípio da eficiência é assegurar que os serviços públicos sejam prestados com adequação às necessidades da sociedade que os custeia. A eficiência, aliás, integra o conceito legal de serviço público adequado (Lei 8.987/1995, art. 6.º, § 1.º).

A ideia de eficiência aproxima-se da economicidade, princípio expresso no art. 70, *caput*, da Constituição, referente ao controle financeiro da administração pública. Busca-se o atingir os objetivos traduzidos pela boa prestação de serviços, do modo mais simples, mais rápido, e mais econômico, melhorando a relação custo/benefício da atividade da administração.

Segundo Mazza (2012), a eficiência seria a forma pela qual se pratica a função administrativa. Já a eficácia versa a respeito dos meios e instrumentos aplicados pelo agente. Assim, o princípio da eficiência tange sobre o dever da boa gestão administrativa e de aplicar a melhor solução legal e ética, mais efetiva à realização da finalidade administrativa, buscando a maior eficácia possível às ações do Estado.

Corroborando com esse pensamento, Luchi e Carneiro (2006) apontam procedimento eficiente como o uso adequado de recurso disponível para concretização de um objetivo e eficácia como procedimento que atinge os efeitos esperados e metas a que se propôs.

O Estado como grande executor de políticas públicas deve buscar que a eficiência de suas ações esteja atrelada ao desenvolvimento sustentável, como preconiza a Lei 8.666/1993 e alterações, para tanto, foi necessário conceituar o que são compras sustentáveis.

## 2.1 CONCEITUANDO COMPRAS SUSTENTÁVEIS

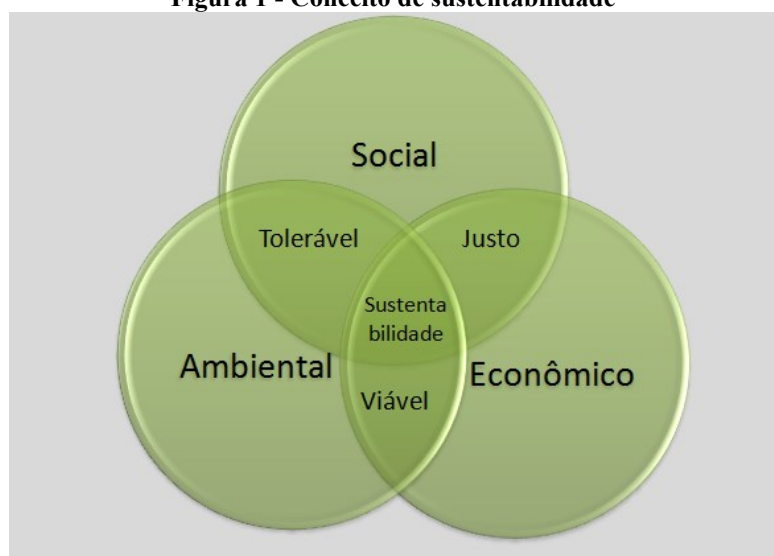
Existem diversas compreensões do significado de sustentabilidade, sendo expressiva a

definição oficial da Organização das Nações Unidas oriunda do Relatório *Brundland*<sup>1</sup>, que considera o Desenvolvimento Sustentável como aquele que atende as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem a suas necessidades e aspirações.

Nesse mesmo sentido Sachs (1993), afirma que a sustentabilidade baseia-se em garantir recursos para próximas gerações, promovendo igualdade social e a redução da pobreza, onde é de grande benefício para os setores produtivos futuramente. Assim as cidades podem se desenvolver de maneira sustentável.

Contudo, de acordo com Curi (2011), só faz sentido pensar em Desenvolvimento Sustentável quando aspectos ambientais, sociais e econômicos são levados em consideração. Neste contexto, entende-se que o Desenvolvimento Sustentável promove a interação entre esses aspectos, conforme ilustrado na Figura 1.

**Figura 1 - Conceito de sustentabilidade**



Fonte: Curi (2011)

A seguir o Quadro 2 especifica as questões levantadas no conceito de sustentabilidade.

**Quadro 2 - Descrição conceitual da sustentabilidade.**

<b>Dimensões da sustentabilidade</b>	<b>Característica da dimensão</b>
<b>Ambiental</b>	Abrange as relações entre o homem e o meio ambiente na perspectiva de desenvolvimento sustentável.
<b>Econômica</b>	Envolve o uso de recursos naturais visando à obtenção de riquezas.
<b>Social</b>	Abrange um conjunto de interações, demandando a cooperação entre os indivíduos.
<b>Viável</b>	Parâmetro para a gestão da interação entre a dimensão ecológica e econômica.
<b>Justo</b>	Modelo para a interação entre os elementos de natureza social e econômica.

<sup>1</sup> [http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/OFuturoqueQueremos\\_rascunho\\_zero.pdf](http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/OFuturoqueQueremos_rascunho_zero.pdf)

<b>Dimensões da sustentabilidade</b>	<b>Característica da dimensão</b>
<b>Tolerável</b>	Categoria de tolerância indispensável para a interação entre os elementos de natureza ecológica e social.
<b>Sustentável</b>	Envolve o resultado da utilização consciente de recursos naturais de forma a suprir a necessidade da geração atual sem comprometer as gerações futuras.

**Fonte:** elaborado pelos autores, com base em Curi (2011)

Para que se atinja a sustentabilidade é necessário que exista equilíbrio entre as condições apresentadas no Quadro 2. Cada componente precisa ser analisado como prioritário na tomada de decisões, para que as ações tenham base uma estratégia de antecipar e prevenir.

Neste aspecto, o Poder Legislativo Federal buscando garantir o Desenvolvimento Sustentável, elaborou a Lei nº 12.349/2010, que resultou na alteração na Lei Geral das Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, no qual foi inserido como um dos pilares do processo licitatório é o desenvolvimento nacional sustentável.

Expõe Simão & Siena (2009, p. 83) que “as formulações das leis devem estar de acordo com os anseios da população dentro de um conceito aceitável para o desenvolvimento sustentável, além de clarificar de como cada recurso está sendo aplicado”.

A referida norma além de ser uma lei federal, também é uma lei nacional, ou seja, parte é de cunho geral valendo para todos os entes públicos das três esferas e parte é aplicável somente à União. No tocante ao desenvolvimento sustentável, aplicam-se por força do artigo 1º da Lei Geral das Licitações e Contratos, também nas licitações estaduais e municipais. Assim, cabe nos processos licitatórios municipais à promoção do desenvolvimento sustentável, porém muitos municípios ainda não regulamentaram como a Administração Pública deverá promover esse desenvolvimento.

Embora, o Decreto Federal nº 7.746/2012 estabeleça critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas apenas pela administração pública federal, tende-se que este deva ser aplicado provisoriamente a todos os entes estaduais e municipais, enquanto não haja regulamentação deste tema, a fim de que se cumpra a previsão do disposto do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, em que “a licitação destina-se a garantir (...) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”.

O Decreto Federal nº 7.746/2012 estabelece diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável exigidas nas contratações públicas: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

### **3. METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa descritiva em que se adota um conjunto de métodos na condução de uma investigação. Segundo Gil (2002), por método pode-se entender o caminho, a forma o modo de pensamento. É a forma de abordagem em nível de abstração dos fenômenos. É o conjunto de processos ou operações mentais empregados na pesquisa.

Esta pesquisa é de natureza qualitativa, utilizando a análise de conteúdo, para análise

dos editais e entrevista, de modo a enfrentar empiricamente a estratégia requerida para a sustentabilidade com foco em licitações sustentáveis.

Quanto à análise de conteúdo afirma Bardin (2006), ser um conjunto de técnicas de análise das comunicações através de meios sistemáticos e objetivos de descrição das mensagens com a intenção de analisar o conteúdo e inferir conhecimentos relativos às condições de produção.

Em relação à abordagem, a pesquisa é qualitativa, pois envolve interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados, parte de um processo de reflexão e análise da realidade.

De acordo com Costa (2001, p. 62), “a pesquisa documental *online* é aquela que se realiza através de documentos oficiais, sejam, atas, memorando, editais ou outros obtidos por meio eletrônicos em portais oficiais.”

A pesquisa documental *online* analisou os editais, no lapso temporal de 2014 a 2015, com base nas diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável, previstas no Decreto Federal nº 7.746/2012, Instrução Normativa 02/2008 e Instrução Normativa 03/2010.

Para complementar a obtenção dos dados, optou-se para realização das entrevistas semiestruturada, pois de acordo com Costa (2001, p. 38), “os questionários podem ser elaborados com perguntas abertas ou fechadas, em uma linguagem simples e objetiva”.

A entrevista semiestruturada foi realizada no horário comercial e na prefeitura do *campus* da Fundação Universidade Federal de Rondônia, com a prévia concordância da servidora que atualmente é responsável por gerir e fiscalizar o contrato firmado entre a empresa e a Instituição. A pesquisa foi realizada em 02 de maio de 2017 com a atual gestora e responsável pela fiscalização do contrato.

#### 4. RESULTADOS

Neste tópico pode-se confrontar a teoria com os dados obtidos na pesquisa. Os resultados e a análise dos dados da pesquisa foram elaborados com base na análise dos editais e na coleta de informações por meio de entrevista semiestruturada aplicada visando atender aos objetivos específicos propostos. Para tanto, a análise dos dados será disposta em resposta a cada um dos objetivos específicos.

Em resposta aos objetivos específicos que buscou identificar os editais publicados de contratação de serviços de limpeza e conservação pela UNIR. Por meio da pesquisa *online*, constatou-se que não houve certames sob o objeto da pesquisa no lapso temporal fixado nesta pesquisa. Assim, buscou-se em anos anteriores, e o único edital para essa finalidade data do exercício de 2012, com a publicação do Edital nº 52/2012 que se deu por meio de pregão eletrônico, do tipo menor preço global, que originou o processo nº 23118.002434/2012-74 sendo o interessado a Diretoria de Administração e Serviços Gerais, que celebrou contrato com a empresa Araúna Serviços Ltda. com prazo máximo de 60 meses, portanto a única licitação em vigor.

A UNIR cumpre o que prevê as instruções normativas 02/2008 e 03/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca dos critérios sustentáveis a serem adotados pela contratante.

O artigo 15 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, dita o que deve constar no termo de referência ou projeto básico para contratação de serviços continuados ou não, quando se refere a conter os critérios ambientais, se houver. Nesse aspecto, a UNIR cumpre a referida instrução.

A Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009, prevê em seu artigo 42, “Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação” e

especifica “exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no anexo V” da Instrução Normativa. No referente a exigências sustentáveis previstas pela Instrução nº 03 no concernente a previsão no Projeto Básico, a UNIR cumpre a instrução, visto que essas especificidades são tidas no Edital de licitação.

Para atender os objetivos específicos, também foi necessário verificar se o edital 52/2012 atende a legislação vigente, isto é, se prevê os termos das Instruções Normativas nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que tratam sobre os critérios de sustentabilidade ambiental no que se refere a contratação de serviço de conservação e limpeza, como mostra o Quadro 3 a seguir.

**Quadro 3 - Comparativo entre previsão legal e o edital 52/2012**

<b>DISPÕE A LEGISLAÇÃO</b>	<b>Edital 52/2012</b>
A contratação de prestação de serviços será sempre precedida da apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser preferencialmente elaborado por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado, devendo o Projeto ou o Termo ser justificado e aprovado pela autoridade competente. Art. 15 O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter: e) critérios ambientais adotados, se houver	Prevê
Altera a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008. Art. 42. Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos nesta IN: III – exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no anexo V da Instrução Normativa.	Prevê
Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.	Prevê
Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.	Prevê.
Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.	Prevê
Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços	Prevê
Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;	Prevê
Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.	Prevê
Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.	Prevê
Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.	Prevê

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Analisando o edital e o projeto básico para contratação dos serviços de limpeza e conservação, necessário foi verificar quais os critérios de sustentabilidades foram exigidos na contratação.

Verificou-se que o edital que regeu a licitação do serviço, possui um item denominado “Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental”, que estabelece as ações e providências da contratada concernente às práticas que serão desenvolvidas a respeito do descarte dos resíduos sólidos, o recolhimento na forma de coleta seletiva e a destinação para as cooperativas e associações que tratam os materiais recicláveis, através da elaboração ou adoção de manuais que tratem do correto descarte dos materiais.

Também estabelece a respeito da utilização dos recursos disponíveis, quanto ao uso racional destes recursos e a reduzir a poluição ao meio ambiente. Busca programar também a utilização de máquinas e equipamentos elétricos com baixo consumo de energia, além de serem utilizados equipamentos com baixo ruído.

Outro ponto importante que o edital prevê como obrigações da contratada é a implantação de programa que visa treinar seus colaboradores, buscando reduzir os consumos de energia elétrica, água e de acumulação de resíduos.

A aplicação dos critérios de sustentabilidade também prevê entre outras ações, lavagem com água de reuso e também águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação e outros, fornecimento aos colaboradores os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços, e o correto descarte de lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossol em geral.

Quanto à política que a UNIR adota no que se refere à produção de resíduos sólidos percebeu-se que de acordo com Termo de Referência do contrato, o lixo deverá ser retirado duas vezes ao dia, sendo acondicionados em sacos plásticos e armazenado em local adequado sendo posteriormente retirado com destino ao aterro sanitário pela Eco Porto (empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos. Há ainda Comissão para Descarte dos Resíduos do Laboratório, que elabora os planos de descarte dos rejeitos produzidos.

Quanto à política de redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos observou-se que a UNIR disponibiliza lixeiras para coleta seletiva em diversos pontos no *Campus*. Porém na prática todo o material destina-se ao aterro sanitário devido ainda não haver comissão instituída que vise à elaboração dos planos de coleta seletiva dos demais resíduos produzidos.

Não foi identificado planejamento ou estabelecimento de metas para aquisição, observados a viabilidade econômica e a oferta de mercado. Já quanto à adoção de critérios para aquisição de produtos que contenham os atributos de durabilidade, eficiência energética, redução no uso de insumos, utilização de fontes renováveis de energia, a servidora entrevistada não conseguiu responder, entende-se que não são fiscalizados tais critérios.

Quanto à fiscalização efetiva das obrigações impostas à contratada e os critérios de sustentabilidade que são previstos em termo de referência, edital e contrato, segundo a servidora entrevista, devido a falta de pessoal e acúmulo de serviço, impossibilita a efetiva fiscalização das obrigações da contratada concernentes a sustentabilidade, dando-se prioridade às questões trabalhistas e quantidade/frequência da execução do serviço, como pode ser observado no Quadro 5, a seguir.

**Quadro 5 - Comparativo entre previsão legal e fiscalização dos contratos pela UNIR**

DISPÕE A LEGISLAÇÃO	UNIR CUMPRE E/OU NÃO CUMPRE
Fiscalização efetiva das obrigações impostas à contratada, a respeito dos critérios de sustentabilidade previstos no edital.	Não cumpre.
O órgão cumpre a legislação pertinente de preservação e proteção ao meio ambiente, mediante uma fiscalização efetiva das obrigações impostas a contratada e se há uma efetiva fiscalização da destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.	Não cumpre.
Se há nos editais critérios estabelecidos para logística reversa e a fiscalização até o destino final dos rejeitos	Não cumpre.

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Ainda sobre a efetiva fiscalização, com relação à destinação final dos rejeitos, foi informado que devido ao acúmulo de serviço, não é possível a devida fiscalização quanto à destinação dos rejeitos. Mais uma vez afirmou que as prioridades são dadas às questões trabalhistas e quantidade/frequência da execução do serviço.



Por último foi perguntado quais as dificuldades que a UNIR e até que ponto conseguem implementar as compras públicas sustentáveis, considerando o grau de conhecimento além da capacitação dos servidores do setor. A servidora entrevistada se julga capaz para prestar essas informações, visto que a coordenação onde é lotada é responsável pela fase após a licitação, após a contratação da empresa, e designada como fiscal do contrato e das obrigações da contratada descritas no edital e projeto básico.

## **CONCLUSÃO**

Esta pesquisa é uma parte do Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) que teve como objetivo norteador a análise das compras públicas sustentáveis da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), especificamente a contratação de prestação dos serviços de limpeza e conservação, por meio dos editais publicados, se continham seus critérios de sustentabilidade no concernente à preservação do meio ambiente, redução do impacto gerado pela contratação do serviço, bem como a fiscalização do destino final dos rejeitos de acordo com a legislação vigente.

O objetivo geral e específicos foram alcançados, com a análise do Edital 52/2012 e do Processo 23118.002434/2012-74, onde foi possível fazer análise do Projeto Básico/Termo de Referência do processo licitatório e por meio da entrevista com a servidora, gestora do contrato, obter informações quanto a fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada.

Dessa maneira, os objetivos deste artigo foram superados, de forma a evidenciar-se as práticas sustentáveis da UNIR nos seus certames, mas constatou-se deficiência da instituição na fiscalização das referidas práticas na execução do serviço.

As dificuldades encontradas na pesquisa se referem tão somente as informações que a servidora, gestora do contrato, não conseguiu responder quanto à fiscalização do contrato e destinação dos resíduos sólidos até a destinação final.

Nesse sentido, sugerem-se novas pesquisas acerca dos critérios de sustentabilidade, focando-se na efetiva da fiscalização da empresa contratada, de acordo com o que está previsto nos editais tornando uma prática comum da UNIR, a adoção de práticas sustentáveis em todos os âmbitos.

Sugere-se ainda, um estudo relacionado às necessidades de pessoal nesta Universidade, visto que mesmo com previsão legal e adoção de todos os critérios previstos em legislação vigente desde o edital até a efetiva contratação, ainda assim não se dispõe de pessoal suficiente para uma efetiva fiscalização de tais critérios, gerando acúmulo de trabalho, tornando o contrato suscetível a erros.

Interessante também um estudo comparativo entre as duas instituições de ensino superior federais, para verificar as boas práticas, se existirem que possam ser adotadas.

## **REFERÊNCIAS**

Bardin, L. (2006). Análise de conteúdo (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trads.). Lisboa: Edições 70. (Obra original publicada em 1977)

BRASIL, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acessado em 12/12/2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF:

Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)> acessado em 18/02/2017.

BRASIL, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8987cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8987cons.htm) >. Acessado em 18/04/2017.

BRASIL, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm)>. Acessado em 03/02/2017.

BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008. Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não. <<https://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/11%20-%20IN%2002%2030-04-08.pdf/view>> Acessado em 22/05/2017.

BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009. Altera a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008. <[http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/Min\\_Div/MPOG\\_IN\\_03\\_09.html](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/Min_Div/MPOG_IN_03_09.html)> Acessado em 22/05/2017.

BRASIL, Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/12187.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12187.htm)> Acessado em 03/02/2017.

BRASIL, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=636>>. Acessado em 19/05/2017  
COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS. Disponível em: <<http://www.comprassustentaveis.net/>>. Acesso em: 05 de janeiro. 2017

BRASIL, Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/12349.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12349.htm) > Acessado em 29/03/2017.

BRASIL, Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm)>. Acessado em 28/03/2017.

BRASIL, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-)

2014/2011/lei/112527.htm>. Acessado em 26/05/2017.

BRASIL, Decreto nº 7.746, de 05 de junho 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm)> Acessado em 17/04/2017.

COSTA, M.A. F. Da; COSTA, M.de F. B. da. Metodologia da Pesquisa: conceitos e Técnicas. Rio de Janeiro: Interciência, 2001.

CURI, Denise. Gestão ambiental. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. São Paulo: Atlas, 4a Ed. 2002.

LUCHI, J. S. P; CARNEIRO, T. C. J.. Análise de eficiência e eficácia do pregão presencial. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – ENEGEP, XXVI , 2006, Fortaleza.

Mazza, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2012.

MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo moderno: de acordo com a e.c. 19/1998. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2000. MINAYO, Maria Cecília de Sousa (Org.). Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e contrato administrativo*. Editora Revista dos Tribunais, 1977.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de, O papel das compras públicas sustentáveis na economia verde, Brasília, Revista Desafios do Desenvolvimento 2012, Ano 9, Edição 72. <[http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2746:catid=28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2746:catid=28&Itemid=23) > Acessado em 22/03/2017.

SACHS, Ignacy. Estratégias de Transição para do século XXI – Desenvolvimento e Meio Ambiente. São Paulo: Studio Nobel – Fundação para o desenvolvimento administrativo, 1993.

SACHS, I. Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente. São Paulo: Vértice, 1993. SÃO PAULO (Estado).

SIMÃO, Rogério. SIENA, Osmar. Desenvolvimento Sustentável na Agricultura e Indicadores de Sustentabilidade: Uma Visão Geral. Revista Saber Científico, Porto Velho, p. 80 - 97, jul./dez., 2009. Disponível em: <<http://revista.saolucas.edu.br/index.php/resc/article/download/107/pdf406> >. Acesso em: 9 de Abr. de 2014.